



Normas de utilização do Parque de Estacionamento São Lázaro

Artigo 1º (Objeto)

As presentes Normas estabelecem as regras de utilização do Parque de Estacionamento subterrâneo São Lázaro, em Viseu (doravante designado por Parque), cuja gestão e administração cabe à Câmara Municipal de Viseu (doravante, CMV).

Artigo 2º (Âmbito de aplicação)

As presentes normas aplicam-se a todos os utilizadores do Parque, independentemente do regime de utilização dos serviços do mesmo, entendendo-se como utilizadores tanto o condutor do veículo, como os seus acompanhantes.

Artigo 3º (Titulares)

Podem requerer contrato de avença os residentes e os titulares de atividades económicas do Centro Histórico de Viseu, delimitado na planta anexa, que abrange designadamente as seguintes artérias:

Calçada da Vigia; Largo António José Pereira; Largo da Misericórdia; Largo das Quintãs; Largo Pintor Gata; Largo S. Teotónio; Praça D. Duarte; Rua Augusta da Cruz; Rua Augusto Hilário; Rua Chão do Mestre; Rua D. Duarte; Rua da Árvore; Largo da Prebenda; Rua das Quintãs; Ruas das Ameias; Rua de S. Lázaro; Rua Direita; Rua do Adro; Rua do Carvalho; Rua do Chantre; Rua Dr. Luís Ferreira (Rua do Comércio); Rua do Gonçalinho; Rua Escura; Rua N.ª Sra. do Postigo; Rua Grão Vasco; Rua N.ª Sra. da Piedade; Rua Sr.ª da Boa Morte; Viela da Carqueja; Rua Trás do Colégio; Travessa das Escadinhas da Sé; Travessa de S. Domingos; Rua do Arvoredo.

Artigo 4º (Documentos necessários)

1. A candidatura ao contrato de avença faz-se através de requerimento, formulado através de impresso próprio, entregue na sede da Viseu Novo-SRU, sita na Casa do Miradouro – Largo António José Pereira, conforme modelo anexo às presentes normas.
2. O requerimento deve ser acompanhado de cópias dos seguintes documentos, apresentando os originais para verificação, de acordo com a tipologia do requerente:
 - 2.1 Residentes:
 - a) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
 - b) Carta de condução;
 - c) Certificado de matrícula ou título do registo de propriedade do veículo, ou consoante o caso, um dos seguintes documentos:

- i) Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
 - iii) Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respetivo vínculo laboral; acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua;
- 2.2 Titulares de atividades económicas:
- a) Código da Certidão Comercial Permanente;
 - b) Carta de condução;
 - c) Certificado de matrícula ou título do registo de propriedade do veículo, ou consoante o caso, um dos seguintes documentos:
 - i) Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
 - iii) Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respetivo vínculo laboral; acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua;
- 2.3 Portadores de deficiência motora:
- a) Cartão de estacionamento de modelo comunitário, previsto no Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro.
3. Os documentos apresentados devem estar atualizados.
4. Nos documentos apresentados, de acordo com o disposto no ponto 2.1 do número anterior, deve constar a residência com base na qual é requerida a avença, com exceção dos constantes da subalínea iii), da alínea c).
5. Os contratos de avença serão atribuídos conforme os seguintes critérios:
- a) Para residentes ou titulares de atividades económicas, de acordo com o critério da maior idade do requerente;
 - b) Para portadores de deficiência motora, de acordo com a data de entrega do requerimento e em caso de requerimentos entregues no mesmo dia, pela hora de entrega.

Artigo 5º (Capacidade e utilização do Parque)

1. O Parque de Estacionamento São Lázaro tem capacidade para 75 lugares de estacionamento distribuídos por três pisos:
 - a) Piso menos um (inferior/-1): composto por 19 lugares, dos quais 2 são reservados a utentes portadores de deficiência, a grávidas e acompanhantes de crianças de colo e 3 reservados à Junta de Freguesia de Viseu.
 - b) Piso menos dois (inferior/-2): composto por 19 lugares.
 - c) Piso menos 3 (inferior/-3): composto por 37 lugares.
2. O estacionamento pode ser rotativo sem duração pré-determinada até ao limite previsto no n.º 3 do artigo 6.º, por contrato de avença mensal, trimestral, semestral ou anual, caso em que o acesso é feito através de cartão.
3. O Parque está exclusivamente reservado ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, sem reboque, e motociclos.

4. O estacionamento só pode ser feito nos locais devidamente assinalados para o efeito, não podendo os veículos ocupar mais do que um lugar de estacionamento.
5. Os lugares de estacionamento destinam-se exclusivamente para o estacionamento da viatura, estando-lhes expressamente vedada outra utilização.
6. Após o estacionamento as viaturas devem ficar devidamente imobilizadas e em segurança, com o respectivo motor desligado.
7. Por razões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas ou animais dentro dos veículos após o seu estacionamento.
8. A carga e descarga de volumes não podem prejudicar os serviços normais do Parque.
9. O acesso pedonal ao Parque pelos seus utentes fica condicionado aos locais devidamente sinalizados para o efeito.
10. O estacionamento de veículos fora dos espaços destinados a esse fim ou em local destinado ao estacionamento de viaturas de certas categorias, ficará sujeito a reboque.

Artigo 6º (Tarifários)

1. Os tarifários a praticar comportam valores de avença mensal, trimestral, semestral ou anual.
2. A tarifa da avença mensal é de € 20, a trimestral de € 60, a semestral de € 120 e a anual de € 240, para moradores proprietários de automóveis ligeiros sem reboque.
3. A tarifa da avença mensal é de € 25, a trimestral de € 75, a semestral de € 150 e a anual de € 300, para titulares de atividades económicas, proprietários de automóveis ligeiros sem reboque.
4. A tarifa da avença mensal é de € 5; a trimestral de € 15; a semestral de € 30 e a anual de € 60, para moradores proprietários de motociclos.
5. A tarifa da avença mensal é de € 6,25; a trimestral de € 18,75; a semestral de € 37,50 e a anual de € 75, para titulares de atividades económicas, proprietários de motociclos.
6. Os tarifários serão publicitados por editais afixados no local e nos sítios da internet, podendo ser alterados por simples deliberação da CMV.

Artigo 7º (Horário de funcionamento)

1. O Parque funciona de Segunda-feira a Domingo, 24 horas por dia.
2. A CMV pode deliberar a alteração do horário de funcionamento referido no número anterior, bem como o encerramento temporário do Parque, sempre que aconteçam situações que possam constituir perigo para os seus utilizadores e respectivos veículos, designadamente, a execução de obras dentro do Parque que exijam que o mesmo esteja total, ou parcialmente livre, a ocorrência de catástrofes naturais e de outras situações anómalas.
3. As situações referidas no número anterior serão dadas a conhecer aos utentes, através de painéis informativos colocados no exterior do Parque em lugares visíveis ao público, sendo que

sempre que tal seja possível, será feito um pré-aviso de encerramento ou alteração de horários.

4. Um veículo estará abusivamente estacionado, se o seu estacionamento se prolongar por um período igual ou superior a 24 horas, sem que o respetivo utente proceda ao pagamento do montante das avenças correspondentes a esse período.

6. No caso de existir estacionamento abusivo, o veículo poderá ser removido de acordo com o código da estrada.

7. As viaturas que permaneçam no Parque e cujas matrículas não constem na lista de veículos autorizados, poderão ser bloqueados como medida de segurança, sendo desbloqueados contra pagamento de coima.

Artigo 8.º (Obrigações dos utentes)

1. Constituem obrigações gerais dos utentes:

- a) Cumprir as disposições das presentes normas;
- b) Adquirir o título de avença mensal, trimestral, semestral ou anual na sede da Viseu Novo SRU;
- c) Pagar a tarifa correspondente ao contrato de avença;
- d) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança do Parque;
- e) Não circular no Parque a uma velocidade superior a 10 km/hora;
- f) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- g) Não praticar nos limites do Parque actos contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes;
- h) Não efetuar no interior do Parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças;
- i) Não atear lume, nem usar, nem armazenar, quaisquer materiais e utensílios que sejam susceptíveis de causar riscos de incêndio ou explosão.

2. Constituem obrigações especiais dos utentes:

- a) Cumprir os respetivos contratos de estacionamento;
- b) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas para a utilização dos títulos de estacionamento.

Artigo 9º (Responsabilidade dos Utentes)

1. É da exclusiva responsabilidade dos utentes e dos proprietários dos veículos o estacionamento e a circulação no Parque nas condições constantes da legislação em vigor.

2. Caso haja qualquer acidente no Parque que provoque danos relativamente a instalações, equipamentos, pessoal de serviço no Parque, a veículos ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer utente, recai sobre o mesmo o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.

3. O responsável pelos acidentes, danos ou outros actos referidos no número anterior, é obrigado a comunicá-lo imediatamente ao Município de Viseu ou à Viseu Novo SRU.

Artigo 10º (Exclusões da responsabilidade)

1. A CMV não é responsável por quaisquer danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque.

2. A CMV não se responsabiliza, nem responde, por qualquer dano ou furto, quando ocorridos no interior do Parque.

Artigo 11º (Reclamações)

1. As reclamações poderão ser registadas em livro próprio, disponibilizado na sede do Município.

2. Para todas as questões emergentes da interpretação, aplicação ou validade das presentes normas, será competente o Tribunal da Comarca de Viseu.

Artigo 12º (Incumprimento das normas de utilização)

O incumprimento das presentes normas de utilização, implicará o pagamento de um valor equivalente ao de uma avença mensal, trimestral, semestral ou anual, devendo esta penalização exceder sempre o benefício económico colhido da prática inadimplente.

Artigo 13º (Vigência)

As presentes Normas entram em vigor após a respetiva aprovação por deliberação da CMV.